



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 348/GDGSET.GP, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 17 do ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 590, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por ocasião das férias, o servidor terá direito ao adicional de férias e, opcionalmente, ao adiantamento de cinquenta por cento da gratificação natalina e à antecipação de noventa por cento da remuneração líquida, descontadas as consignações em folha de pagamento.

.....  
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

